



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/04/2019 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 234

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Coordenação Regional 5 - Parnaíba/PI

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Modifica a Composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, no Estado do Piauí e Ceará (Processo Nº 02070.002985/2011-71).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº, que cria a APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Portaria Nº 105, de 08 de outubro de 2012, que cria o Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - CR 05, no PARECER TÉCNICO ICMBIO/CR 05/PARNAÍBA-PI, constantes no Nº 02070.002985/2011-71, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Sindicatos e Federações da Agricultura familiar;
- b) Organizações Não Governamentais;
- c) Associações e Cooperativas;
- d) Colônias de Pesca;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais.

III - EMPREENDIMENTOS

- a) Representantes da Produção de Energia;
- b) Representantes da Mineração;
- c) Representantes do Agronegócio;
- d) Representantes do ramo Imobiliário;
- e) Representantes do Turismo.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades e Institutos Técnicos;
- b) Escolas Rurais;
- c) Instituições de pesquisa e Assistência Técnica.

§1º - O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º - As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições

representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA Serra da Ibiapaba ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA Serra da Ibiapaba, que indicará seu suplente.

Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA Serra da Ibiapaba são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

